GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 733 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

" Autoriza o Executivo Municipal a dar em concessão de uso área pertencente ao Município ao Instituto Histórico e Geográfico de São João de Meriti, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI , decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão' de direito real de uso ao INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO JOÃO DE MERITI, o lote de terreno nº 17, quadra 46 da Rua Pastor Joaquim Rosa, com área de 360,00 metros quadrados, situado no Parque Barão do Rio Branco, 3º Distrito deste Município.

Art. 2º - A concessão deverá ser feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos e destinar-se-á à construção da sede da Entidade.

Parágrafo Único - Finda a concessão, o imóvel retornará - ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias existentes, sem indenização , independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

Art. 3º - É vedado ao concessionário ceder ou transferir, bem como dar destinação diversa da definida nesta Lei.

Parágrafo Único - A violação deste artigo ensejará a imediata retomada do imóvel pela Municipalidade, incluindo-se as benfeitorias - existentes sem qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada da realização de concorrência - pública, tendo em vista o relevante interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE AMORIM
= PREFEITO =